



## LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

***ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº  
1.329, DE 15 DE JUNHO DE 2022 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, LUIZ VIANA – LULINHA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.329, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte:

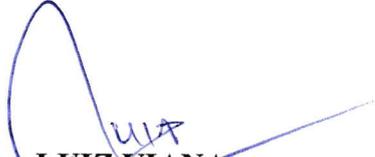
**Art. 2º...**

**§1º Os cargos previstos nesta Lei são criados exclusivamente para os servidores de que trata o caput deste artigo, ficando extintos a vagar após o total provimento. “(NR)”**

**§2º Os servidores ocupantes do cargo de Vigia Patrimonial ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito ou a outra Secretaria que venha a substituí-la. “(NR)”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
LUIZ VIANA – LULINHA. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (05/09/2025).**

  
**LUIZ VIANA  
(LULINHA)**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**

SQ 19 - Quadra 21 Lotes 75/79 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental -  
CEP: 72.880-461 - Telefone: 61 99644-3485

